



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO TRE-RS / MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO Nº. 04/2003

Pelo presente Termo Aditivo nº. 04 (processo 1339/2001) ao Convênio (processo 1046/1999), firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Alfredo Guilherme Englert, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS (CONVENIADO)**, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Marcos Antônio Ronchetti, no fim assinado, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar de 11-08-2003 a 10-08-2004, nos termos da cláusula 06 do instrumento original, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - Para atendimento das despesas no exercício de 2003, decorrentes do presente convênio, foi emitida, pelo **CONVENENTE**, nota de empenho-estimativa nº. 2003NE000169, de 22-01-2003, à conta do elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Classificação Funcional-Programática 02.061.0570.2000.0001 - Administração da Unidade.

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 3 - Pelo **CONVENIADO**, servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária de código 0201.04.122.0902.009.3.3.90.39.00.00.00.1(36) - Outros Serviços de Terceiros.

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

...Continuação do Termo Aditivo nº. 04 ao Convênio firmado entre o TRE/RS e o
MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

CLÁUSULA 4 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do
convênio original.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições
estabelecidas, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo Aditivo,
que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2003.

Des. Alfredo Guilherme Englert,
Pelo TRE/RS.

Sr. Marcos Antônio Ronchetti,
Prefeito Municipal de Canoas/RS

APROVADO

José Carlos Duarte

Procurador Geral do Município
OAB/RS 6949 — Matr. 8770-0

DR. ALESSANDRE BRUM MARQUES

Dir. Deptº Consultoria Análise
e Proc. Administrativos - PGM
Matr. 9.189-8